

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 8.122, DE 2014.**

O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Eu tive a oportunidade de relatar este Projeto na CCJ. Realmente, esse artigo é flagrantemente inconstitucional sob a observação do art. 160 da nossa Constituição. Entendemos que a Emenda Supressiva corrige a inconstitucionalidade.

Se me cabe o parecer pela CFT... Eu relatei perante a CCJ. Suprimido o presente artigo, ele tem constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Deputado Carlos Marun, eu o chamei pela Comissão de Finanças e Tributação. V.Exa. tem que dar o parecer pela adequação...

O SR. CARLOS MARUN - Então, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Pela adequação orçamentária e financeira e, no mérito, favorável.

O SR. CARLOS MARUN - Favorável quanto ao mérito. Pela aprovação.